LEI N.º 2.098/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender necessidade de alocação e posterior transferência de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:
10 – SECRETARIA DA SAÚDE
02 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0055 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.206 – ATENDIMENTO EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R$ 150.000,00
Recurso 4501 – Atenção Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00
Recurso 4501 – Atenção Média e Alta Complexidade
Parágrafo único. O crédito especial aberto por este artigo tem por objetivo alocar recursos para pagamento de subvenção social e aquisição de material de consumo.
Art. 2º Servirão de recursos para o crédito especial autorizado no artigo anterior os provenientes de excesso de arrecadação da Receita 1718.03.1.1.00.09.00 – Apoio Financeiro – Portaria MS748/2018.
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Associação Hospital Agudo, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.068.094/0001-19, mediante convênio a ser celebrado entre as partes, na forma estabelecida no art. 26 da LC 101/2000.
Art. 4º Para a liberação do recurso junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:
a) termo de convênio devidamente assinado;
b) plano de trabalho;
c) cópia do estatuto social;
d) cópia do CNPJ atualizado;
e) ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;
f) declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada;

g) comprovante de abertura de conta bancária específica;
h) ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentada, através de formulário específico, em até 90 (noventa) dias após a liberação do recurso, acompanhada de relatório completo da execução do objeto para análise e posterior aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 6º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de agosto de 2018; 160º da Colonização e 59º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ADEMIR KESSELER
Secretário de Administração e Gestão
e da Fazenda